



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, Esperantina-PI
gabinete@esperantina.pi.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4 /2024

“Alteração do Código Tributário Município de Esperantina-PI, e a criação da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS da outra providência.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica Instituída a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS.

Art. 2º. A presente taxa tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

§ 1º O fato gerador da TMRS é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujas atividades integrantes são aquelas definidas pela legislação federal.

§ 2º O contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço de coleta.

Art. 3º A base de cálculo da TMRS é o custo econômico dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, Esperantina-PI
gabinete@esperantina.pi.gov.br

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá, exclusivamente, as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final, ambientalmente adequada, de resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, ou outra norma que a substitua.

§ 2º A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no § 1º deste artigo observarão as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos estabelecidos no regulamento desta Lei.

§ 3º Visando à modicidade da TMRS, deverão ser descontadas na composição do custo econômico dos serviços eventuais receitas obtidas com a cobrança de preços públicos por atividades vinculadas, complementares ou acessórias às suas atividades fins, bem como as receitas decorrentes de multas, encargos moratórios e outras eventuais receitas não operacionais, compensadas as respectivas despesas.

Art. 4º Para o cálculo do valor da TMRS aplicável a cada unidade imobiliária autônoma serão considerados as seguintes classificações e respectivos fatores, definidos conforme as disposições desta Lei e os critérios técnicos estabelecidos no regulamento desta lei.

Art. 5º O lançamento e a cobrança da TMRS será anual e o seu valor será fixo.

Art. 6º O valor anual da TMRS será obtido mediante os seguintes valores considerando a situação cadastral do imóvel na data anterior à do lançamento do tributo.

Parágrafo único. Imóvel de posse e natureza residencial – R\$ 20,00 (vinte reais) por ano;
Imóvel de posse e natureza comercial – R\$ 100,00 (cem reais) por ano.

Art. 7º No caso de cobrança da TMRS mediante documento individualizado de arrecadação, o valor mensal mínimo observará o limite estabelecido no regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, Esperantina-PI
gabinete@esperantina.pi.gov.br

Art. 8º São isentos do pagamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos:

I. os imóveis das famílias devidamente cadastradas no sistema do cadastro único - CADÚnico ou beneficiários dos programas assistenciais nacionais como Bolsa Família que residem na respectiva zona especial de interesse social;

Art. 9º Revogam-se as regras anteriores dispostas em contrário.

Art. 10º Essa Lei Complementar tem validade a contar da data da sua publicação.

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma digital
por IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal de Esperantina-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, Esperantina-PI
gabinete@esperantina.pi.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminha-se à apreciação dessa Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criação da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS da outra providência. A presente proposta de projeto de lei tem por objetivo instituir uma taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço de manejo de resíduos sólidos em nosso município. Tal medida se faz necessária diante da crescente demanda por serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, os quais geram custos operacionais expressivos para o poder público.

Ao instituir a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos, busca-se promover uma distribuição mais equitativa dos custos associados ao manejo de resíduos sólidos, fazendo com que os usuários contribuam de acordo com a sua utilização do serviço. Importa mencionar que a criação da referida taxa garantirá uma fonte de recursos mais estável e previsível para financiar as operações relacionadas ao tratamento e destinação adequada dos resíduos, contribuindo assim para a melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública ao município.

Além disso, a instituição da taxa servirá como um importante instrumento de estímulo à adoção de práticas mais sustentáveis de consumo e descarte de resíduos. Ao sentirem o impacto financeiro de sua utilização do serviço, os usuários podem ser incentivados a reduzir a geração de resíduos, adotar medidas de reciclagem e reutilização, e buscar alternativas mais ambientalmente responsáveis.

Portanto, a criação dessa taxa não apenas contribuirá para a viabilidade financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos ao município, mas também



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, Esperantina-PI
gabinete@esperantina.pi.gov.br

promoverá uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos naturais, em linha com os princípios da gestão ambiental e do desenvolvimento sustentável.

Diante do interesse do Município na implementação deste projeto e considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, solicito a compreensão de Vossa Excelência e demais pares, e que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Esperantina-PI, 17 de maio de 2024.

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma
digital por IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal de Esperantina-PI